



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº 2.404, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Concede a reposição salarial geral anual, prevista no art. 37, X da CF/88 dos vencimentos dos Cargos e Funções do Poder Executivo de Caçapava do Sul e dá outras providências.

**CEL. ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder Reposição Salarial Geral Anual de 15% (quinze por cento), ao Funcionalismo Público Municipal (ativos e inativos).

**§1º** – A reposição salarial prevista neste artigo é extensiva aos cargos comissionados, funções gratificadas e contratos temporários, autorizados por lei específica do Poder Executivo.

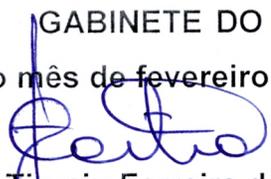
**§2º** - Ficam excluídos da reposição salarial prevista neste artigo os subsídios dos cargos eletivos e dos Secretários Municipais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2009.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2009.**

  
Cel. Zauri Tiaraju Ferreira de Castro  
Prefeito Municipal

  
Cristiana de Bem e Canto  
Registre-se e Publique-se:

**PUBLICADO**

No Mural da Prefeitura

06 / 02 / 2009